

# REGISTRO DE CANDIDATOS

## 2020



*Parece coisa antiga,  
mas traz sempre novidades...*

Roteiro da Cruzada
Assunto
Legislação Eleitoral
Requisitos do Partido / Convenções Partidárias
Coligações
Abertura de Conta Bancária
Quantidade de Candidatos
Vagas Remanescentes / Preenchimento de Vagas por Sexo
Requisitos para ser Candidato
Reeleição e Graus de Parentesco
Desincompatibilização
Número de Identificação de Candidatos e Legendas
Nome do Candidato
Homonímia
Dados e Documentos para o Registro de Candidatos
Quitação Eleitoral e Multa
Registro de candidatura individual / Dissidência Partidária
Processamento do Registro / Impugnação / Notícia de Inelegibilidade
Julgamento do Pedido de Registro
Recurso no TSE
Cancelamento do Registro / Substituição de Candidato
Disposições Finais
Anexos

**Coordenadores do torneio:**

**TRE-AP / Secretaria Judiciária (SEJUD) / Coordenadoria de Registros Comunicações Processuais  
(CRCP) / Seção de Registros Partidários (SRP)**

**Telefones: 3198-1746 / E-mail: [sejud@tre-ap.jus.br](mailto:sejud@tre-ap.jus.br) [srp@tre-ap.jus.br](mailto:srp@tre-ap.jus.br)**

**Arautos responsáveis pela divulgação em ordem alfabética:**

Lena Borges

Manoel Raimundo

Mylene Lages



Nobres, cavaleiros e plebeus! Sejais todos bem-vindos ao nosso pergaminho do Registro de Candidatos 2020! Vamos fazer uma cruzada épica sobre as principais informações em torno do processo de registro de candidaturas. Vistamos a nossa melhor armadura a fim de participarmos das eleições que se realizarão, simultaneamente, em todo o País, no dia 15 de novembro de 2020. Teremos Eleições Majoritárias (Prefeito e Vice) e Proporcionais (Vereadores). Garantimos que as batalhas serão emocionantes! Então, que comece a peleja!



## Vamos às regras do torneio!

### O que o Partido Político precisa para participar das eleições?

1 - Estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral *até 4 de abril de 2020 (art. 4º, da Lei nº 9.504/97; art. 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019)*;

2 - Órgão de direção municipal constituído e anotado no TRE *até a data da convenção para escolha dos candidatos (art. 4º, da Lei nº 9.504/97; art. 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019)*.

Este ano, em razão da pandemia, a data das Eleições sofreu alteração a fim de se adaptar à realidade atual.



## Já que tocamos no assunto, falemos sobre as Convenções Partidárias

### Qual o objetivo das convenções?

Decidir sobre a escolha dos candidatos, a formação de coligações, fixar o limite de gastos dos candidatos e sortear os números com os quais concorrerão. **Tudo isso deve ser registrado em Ata e assinado pelos presentes.**

**Logo depois, a ata e a lista serão digitadas no Sistema de Candidaturas – Módulo Externo (Candex), e entregue no Cartório Eleitoral em mídia ou transmitida via Internet pelo próprio Candex, até o dia seguinte ao da realização da convenção. O Cartório Eleitoral publicará e juntará ao pedido de registro.** É bom lembrar que o livro onde serão registradas a Ata e a Lista de Presença deve ser aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral. **Na ausência dele será considerada o registro da ata do CANDEX.**

Se o estatuto do partido não fizer menção às normas para a escolha e substituição de candidatos e formação de coligações, o órgão nacional decidirá a respeito e providenciará a publicação da decisão no Diário de Justiça Eletrônico **até 180 dias antes da eleição** (art. 7º, § 1º, da Lei nº 9.504/97). Depois disso, é só comunicar ao TSE antes da realização das convenções.

Em tempos de pandemia, vale lembrar que há possibilidade de a convenção ser realizada virtualmente, por meio de aplicativo a fim de evitar contágio (art. 1º, da Resolução TSE nº 23.623/2020).



### As convenções ocorrem em que período?

Após a mudança de data, passaram a ser de **31 de agosto a 16 de setembro de 2020** (art. 9º, III, Resolução TSE nº 23.624/2020).

## Em que local podem ser realizadas?

Prioritariamente devem ocorrer por meio de convenção virtual. Na impossibilidade, em algum espaço particular ou podem usar gratuitamente prédios públicos, desde que comuniquem ao responsável pelo local, *com antecedência mínima de uma semana antes do evento* (art. 6º, § 1º, I, da Resolução TSE nº 23.609/2019).



# Formação dos cavaleiros para a competição!

## Como são formadas as Coligações nesta Eleição?

Os partidos políticos só podem, dentro do município, formar coligação para a Eleição Majoritária; não há mais coligação para a Eleição Proporcional (art. 17, § 1º, da Constituição Federal).



## E sobre os nomes das coligações o que é interessante saber?

Cada coligação terá um nome específico, podendo ser, inclusive, a junção de todas as siglas dos partidos que a integram (art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.504/97; art. 4º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.609/2019). Veja como podem ser:

Sendo os partidos (A), (B) e (C), o nome pode ser Coligação A/B/C.

Não é permitido nome de coligação que coincida, inclua ou faça referência à nome ou número de candidato, ou contenha pedido de voto para o partido (art. 6º, § 1º-A, da Lei nº 9.504/97; art. 4º, § 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019).

Observe abaixo exemplos que **não** são permitidos:

Coligação Agora é a vez de Merlin;  
 Coligação Vou Votar no Rei Arthur.

O Juízo Eleitoral decidirá sobre nomes iguais de coligações, levando-se em consideração as regras sobre a homonímia de candidatos, explicadas mais adiante.



### **Quais as semelhanças entre coligação e partido isolado?**

Da realização da convenção até a diplomação dos eleitos, as coligações têm os mesmos direitos e obrigações dos partidos no que se refere ao processo eleitoral, funcionando como um só partido no seu relacionamento com a Justiça Eleitoral (*art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.504/97; art. 4º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.609/2019*).

Da data da convenção até o termo final do prazo para a impugnação do registro de candidatos, o partido só poderá agir isolado para questionar a validade da própria coligação (*art. 6º, § 4º, da Lei nº 9.504/97; art. 4º, § 4º, da Resolução TSE nº 23.609/2019*).



### **Quem representa a coligação?**

Para as Eleições 2020 os partidos, integrantes da coligação formada, designarão:

**No trato de seus interesses e na representação da coligação quanto ao processo eleitoral:** 1 (um) representante com atribuições equivalentes às de presidente de partido (*art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.504/97; art. 5º, I, da Resolução TSE nº 23.609/2019*);

**Para representação perante a Justiça Eleitoral:** O representante acima referido ou até 3 (três) delegados junto ao Juízo Eleitoral (*art. 6º, § 3º, IV, “a”, da Lei nº 9.504/97; art. 5º, II, “a”, da Resolução TSE nº 23.609/2019*).



## A Coligação pode ser anulada?

Os órgãos superiores do partido podem anular a decisão de formação de uma coligação feita por um órgão inferior, anulando os atos praticados, quando for contrariado o que foi definido pela convenção nacional (*art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.504/97; art. 8º, da Resolução TSE nº 23.609/2019*).

A anulação deve ser comunicada à Justiça Eleitoral **até 30 dias após a data-limite para o registro de candidatos** (*art. 7º, § 3º, da Lei nº 9.504/97; art. 8º, § 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019*).

Se houver necessidade de escolher novos candidatos, por motivo de anulação, o pedido de registro dos substitutos deve ser apresentado à Justiça Eleitoral **nos 10 dias seguintes à data que foi decidida a anulação** (*art. 7º, § 4º, da Lei nº 9.504/97; art. 8º, § 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019*). Correndo contra o tempo porque a data da eleição se aproxima!



## Verificando as reservas do tesouro feudal!

**Quem vai ser candidato é obrigado a abrir conta bancária?**

Sim. Todos os candidatos são obrigados a abrir conta bancária, mesmo que não efetuem nenhuma operação financeira, não podendo utilizar conta preexistente. Só estão dispensados se não houver no município agência bancária ou posto de atendimento bancário (*art. 22, caput e § 2º, da Lei nº 9.504/97; art. 3º, I, “c”, da Resolução TSE nº 23.607/2019*).

## E os candidatos a vice?

Vice e suplentes não são obrigados a abrir conta bancária específica, mas se fizerem isto terão que apresentar seus extratos bancários na prestação de contas dos titulares (*art. 8º, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019*).

## E nos casos de renúncia?

Candidatos que renunciarem ao registro antes do fim do prazo de 10 (dez) dias a contar da emissão do CNPJ de campanha e que não arrecadaram recursos nem fizeram gastos ficarão também dispensados de abrir conta bancária (*art. 8º, § 4º, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019*).



## Em que momento a conta deve ser aberta?

A abertura da conta dos candidatos está vinculada ao **CNPJ** que é atribuído pela Receita Federal. **O CNPJ é gerado automaticamente em até 3 dias úteis a partir da recepção do registro de candidatos no Sistema de Candidaturas da Justiça Eleitoral.** Os candidatos, então, deverão abrir conta no prazo de 10 dias da concessão do CNPJ (*art. 33, I, da Resolução TSE nº 23.609/2019; art. 8º, § 1º, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019*).

## Quais os documentos necessários para abertura da conta corrente?

O candidato deve levar ao banco:

- 1 - Requerimento de Abertura de Conta Bancária (disponível na página do TRE, na Internet);
- 2 - Comprovante de inscrição no CNPJ para as eleições (acessível na página da Secretaria da Receita Federal, na Internet);
- 3 - Nome dos responsáveis pela movimentação da conta bancária,
- 4 - Documentos pessoais (RG, CPF) e
- 5 - Comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone, etc.)

**Atenção!** É muito importante lembrar que, posteriormente, **todo candidato é obrigado a apresentar sua prestação de contas de campanha**, mesmo que não tenha feito nenhuma movimentação financeira ou que recaia nas hipóteses de indeferimento, desistência, substituição ou renúncia. Até mesmo o candidato que venha a falecer deverá ter sua prestação de contas apresentada pelo partido.



# Quantidade de cavaleiros na cruzada.

## Quantos candidatos podem ser registrados?

Nas **Eleições Majoritárias de 2020** cada partido ou coligação poderá registrar, no município, apenas um candidato a Prefeito (com um Vice também). É proibido, também, o registro de um mesmo candidato para mais de um cargo (*art. 16, IV, da Resolução TSE nº 23.609/2019*).



O registro de candidatos a Prefeito e Vice será feito sempre em chapa única, ainda que indicado por uma coligação (art. 91, do *Código Eleitoral*, art. 18, da *Resolução TSE nº 23.609/2019*).

Em se tratando de **Eleições Proporcionais, como não existe coligação**, veja a explicação no quadro a seguir sobre o cálculo do número de vagas para a Câmara de Vereadores:

**Nos Municípios do Amapá Cada Partido** pode registrar até 150% do número de lugares a preencher (art. 10, da *Lei nº 9.504/97*; art. 17, da *Resolução TSE nº 23.609/2019*).

**Número de Vereadores na Câmara x 150% = Número de Candidatos por Partido**

**Atenção!** Neste cálculo, será sempre desprezada a fração, se inferior a 0,5 (meio), e igualada a 1 (um), se igual ou superior (art. 10, § 4º, da *Lei nº 9.504/97*; art. 17, § 1º, da *Resolução TSE nº 23.609/2019*).

<i>Macapá</i>	$23 \text{ vagas} \times 150\% = 35 \text{ candidatos}$
<i>Santana</i>	$15 \text{ vagas} \times 150\% = 23 \text{ candidatos}$
<i>Laranjal do Jari</i>	$13 \text{ vagas} \times 150\% = 20 \text{ candidatos}$
<i>Mazagão</i>	$11 \text{ vagas} \times 150\% = 17 \text{ candidatos}$
<i>Oiapoque</i>	$11 \text{ vagas} \times 150\% = 17 \text{ candidatos}$
<i>Demais Municípios</i>	$9 \text{ vagas} \times 150\% = 14 \text{ candidatos}$



**E se na convenção sobrarem vagas sem preencher?**

Se, nas convenções, o partido ou a coligação não indicar o número máximo de candidatos ao qual tenham direito, os órgãos de direção dos partidos podem preencher as vagas não preenchidas, ou seja, as Vagas Remanescentes até **15 de outubro de 2020 (30 dias antes da nova data das Eleições)**. Art. 10, § 5º, da *Lei nº 9.504/97*; art. 17, § 7º, da *Resolução TSE nº 23.609/2019*.



## Como entender a reserva de candidaturas por gênero?

É simples. Cada partido ou coligação deve preencher o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero (*art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97; art. 17, § 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019*). Veja a explicação abaixo:

**Um partido registrou 50% de candidaturas do gênero feminino e 50% do gênero masculino. Pode?**

**Sim. O percentual máximo foi observado (70%), consequentemente o mínimo também (30%).**

É necessário saber que o cálculo dos percentuais para cada gênero será sempre efetuado sobre o número de candidaturas requeridas, mesmo nos casos de vaga remanescente ou substituição (*art. 17, § 4º, da Resolução TSE nº 23.609/2019*).



## Atenção para a diferença nos seguintes cálculos:

No **cálculo de número de lugares** a serem preenchidos, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior (*art. 10, § 4º, da Lei nº 9.504/97; art. 17, § 1º, da Resolução TSE nº 23.609/2019*).

No **cálculo de reserva de vagas para cada gênero**, será igualada a um, qualquer fração resultante do mínimo estabelecido para um dos sexos e será desprezada no cálculo das vagas restantes para o outro sexo (*art. 17, § 3º, da Resolução TSE nº 23.609/2019*). Veja o Exemplo a seguir:

**Um município tem 9 vagas para vereadores na Câmara. Quantos candidatos podem ser lançados por cada partido?**

$$9 \times 150\% = 14$$

**Desses 14 candidatos, quantos podem ser lançados para cada gênero?**

**Para o percentual menor  $14 \times 30\% = 4,2 = 5$  (número mínimo de candidatos para um dos gêneros)**  
**Para o percentual maior  $14 \times 70\% = 9,8 = 9$  (número máximo de candidatos para um dos gêneros)**

Não é permitida a substituição de candidatos fora dos percentuais estabelecidos para cada gênero, nem mesmo por ocasião do preenchimento das vagas remanescentes ou substituição.



## *Somente cavaleiros leais poderão participar da nobreza!*

O que é necessário para ser Candidato?

Qualquer cidadão pode vir a ser candidato, desde que preencha alguns requisitos exigidos pela Constituição e pela Legislação Eleitoral (art. 14, § 3º, da Constituição Federal; art. 11, § 1º, da Lei nº 9.504/97; art. 27, da Resolução TSE nº 23.609/2019).

**Vejamos o que o candidato deve possuir:**

a. Nacionalidade brasileira

b. Pleno exercício dos direitos políticos

c. Alistamento eleitoral

d. Idade mínima

Prefeito – 21 anos (verificada tendo como referência a data da posse)

Vereador – 18 anos (verificada tendo como referência a data final para o registro de candidatos – 26.09.2020)

e. Domicílio eleitoral no município, até 4 de abril de 2020

f. Filiação partidária deferida pelo partido até 4 de abril de 2020.

E, não podemos esquecer, ele deve ser escolhido na Convenção do Partido que ocorre este ano entre 31 de agosto e 16 de setembro de 2020.





## Existem candidatos com prazo de filiação diferenciado?

Sim. Veja abaixo:

**Magistrados, membros dos Tribunais de Contas e do Ministério Público:** para se candidatarem a cargo eletivo deverão se afastar definitivamente de suas funções até 6 (seis) meses antes das eleições e se filiar a um partido neste prazo.

**Militar da ativa:** não é exigida a filiação, sendo suficiente o pedido de registro de candidatura, após ser escolhido em convenção.

**Militar da reserva remunerada:** até 4/4/2020 (seis meses antes)

**Militar que passa à inatividade após 4/4/2020, mas antes da convenção:** 48 horas após se tornar inativo.

*Não esquecer que este ano as datas foram alteradas após aprovação da Emenda Constitucional. O militar que não havia se afastado terá até 6 meses a contar da nova data da eleição que é 15 de novembro.*



## Quem não pode ser candidato?

Aquele que não preencher as condições listadas acima e aqueles que são considerados inelegíveis, mencionados abaixo (*art. 14, §§ 4º, 7º e 9º, da Constituição Federal; art. 11, § 10, da Lei nº 9.504/97*):

- Os inalistáveis (pessoas que ainda não podem tirar o título, estrangeiros ou aqueles que estão prestando serviço militar)
- Os analfabetos;
- Os que se enquadram nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 64/90 (vejam a tabela na página do TSE);
- No município do titular:** o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, dos Prefeitos ou de quem os tenha substituído dentro dos **6 meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição**;
- aqueles declarados como inelegíveis por decisão judicial.

**Dica importante:** Vejam no Anexo a interessante Tabela de Parentesco!



## O que é Desincompatibilização?

No meio eleitoral “desincompatibilizar” significa afastar, interromper o exercício de um cargo ou função para se tornar elegível. Veja na tabela abaixo os que integram esse grupo:

**Presidente, Governadores e Prefeitos, para concorrerem a outros cargos:** devem renunciar aos seus mandatos até 6 (seis) meses antes das eleições (*art. 14, § 6º, da Constituição Federal*).

**Magistrados, membros dos Tribunais de Contas e do Ministério Público:** devem se afastar definitivamente de suas funções, no prazo de 6 meses antes do pleito.

**Exceção: membros do Ministério Público que optaram pelo regime de garantias e vantagens instituído antes da Constituição de 88.**

**Militar alistável** (*art. 14, § 8º, da Constituição Federal*):

Contando **menos** de 10 anos de serviço: deverá se afastar da atividade;

Contando **mais** de 10 anos de serviço: será agregado pela autoridade superior e, se for eleito, passará automaticamente para a inatividade, assim que for diplomado.

*Não esquecer que este ano as datas foram alteradas após aprovação da Emenda Constitucional. Os candidatos que se enquadrem nos itens mencionados e que haviam se afastado terão até 6 meses a contar da nova data da eleição que é 15 de novembro.*

### Importante:

Deve ser feita comunicação imediata à autoridade a qual o militar esteja subordinado, nos seguintes casos:

Pelo partido: quando o escolher em convenção para candidato;

Pela Justiça Eleitoral: na oportunidade do deferimento do pedido de registro e por ocasião da diplomação.

**Atenção! A tabela “Prazo de Desincompatibilização” (para efeito de inelegibilidade), está disponível nos sites do TSE e do TRE-AP na Internet ([www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br) e [www.tre-ap.jus.br](http://www.tre-ap.jus.br))**



## *Identificando os brasões de cada castelo!*

Vejamos os Números de Identificação dos Candidatos e das Legendas

### Como é atribuído o número de cada Candidato?

Por sorteio, na ocasião da Convenção Eleitoral (*art. 100, § 2º, do Código Eleitoral; art. 15, da Resolução TSE nº 23.609/2019*). Será registrado em ata o seu resultado.

### Quais critérios são utilizados para atribuir números a cada cargo?

Veja na tabela abaixo:

**Candidato a Prefeito:** concorre com o número identificador do partido Eleitoral (*art. 15, I, da Lei nº 9.504/97; art. 14, I, da Resolução TSE nº 23.609/2019*);

**Candidato a Vereador:** com o número identificador do partido, acrescido de três algarismos à direita (*art. 14, IV da Resolução TSE nº 23.609/2019*).

**E no caso de candidatos de coligações é importante observar que eles serão registrados com o número do respectivo partido.**

### Alguém tem direito a preferência quanto aos números?

Sim. No caso do **Partido** é assegurado o direito de manter o número de sua legenda na eleição anterior Eleitoral (*art. 15, § 1º, da Lei nº 9.504/97*);

Já o **Candidato** tem direito de manter o número que lhe foi atribuído na eleição anterior, para o mesmo cargo Eleitoral (*art. 15, § 1º, da Lei nº 9.504/97; art. 15, I e II, da Resolução TSE nº 23.609/2019*).

Nas coligações majoritárias o candidato a Vice concorre com o mesmo número do candidato a Prefeito, independentemente de serem do mesmo partido ou não.





## E no caso de candidato de partido resultante de fusão?

É permitido manter o número que lhe foi atribuído na eleição anterior, para o mesmo cargo, desde que o número do novo partido coincida com aquele ao qual pertencia; ou pode manter, para o mesmo cargo, os três dígitos (na hipótese de ter concorrido a Vereador), se o número do novo partido não coincidir com aquele ao qual pertencia, e desde que outro candidato não tenha preferência sobre o número que vier a ser composto.



*Que venha o pergaminho com  
o nome dos cavaleiros!*

## O que é necessário saber sobre o Nome dos Candidatos?

Sobre a sua escolha é valioso saber:

O nome não poderá exceder 30 caracteres, incluindo os espaços entre os nomes, podendo ser prenome; sobrenome; cognome; nome abreviado; apelido ou nome pelo qual é mais conhecido. Não será aceita opção que cause dúvida quanto à identidade do candidato; atente contra o pudor; seja ridícula ou irreverente (*art. 12, da Lei nº 9.504/97; art. 25, da Resolução TSE nº 23.609/2019*).

**É bom saber:** é proibido utilizar nome de urna com expressão ou sigla com qualquer órgão da administração pública, por isso não se pode usar “Wil Detran”, “John da Sudene”, “Lilith do TRT”, nem nada do gênero (*art. 25, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.609/2019*).



## Vamos dar uma olhada nas regras sobre Homonímia (nomes iguais):

Na ocorrência de dois ou mais nomes idênticos para constar da urna, o Juízo Eleitoral fará o seguinte (*art. 12, § 1º, da Lei nº 9.504/97; art. 39, da Resolução TSE nº 23.609/2019*):

- a) *Poderá exigir do candidato prova de que é conhecido pela opção de nome indicado;*
- b) *Deferirá ao candidato que:*
  - Até 26 de setembro de 2020 esteja exercendo mandato eletivo; ou
  - Tenha exercido mandato nos últimos quatro anos; ou
  - Tenha concorrido, nos últimos quatro anos, com o nome indicado; ou, ainda,
  - Pela sua vida política, social ou profissional seja identificado pelo nome indicado;
- c) *Notificará os candidatos para que, em 2 dias, não se resolvendo a homonímia, cheguem ao acordo sobre os nomes a serem usados; e, em não havendo acordo, registrará cada candidato com o nome e sobrenome indicados no pedido de registro;*
- d) *Indeferirá todo pedido de variação de nome coincidente com o de candidato à eleição majoritária, salvo para candidato que esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que, nesse prazo, tenha concorrido em eleição com o nome coincidente;*
- e) *Deferirá ao candidato que tenha requerido primeiro, na hipótese de não haver preferência entre candidatos que indicaram opção da mesma variação nominal.*

**Importante: se as certidões apresentadas pelo candidato forem positivas por causa de homonímia e não se referirem ao candidato, poderá ser apresentada declaração de homonímia a fim de afastar as ocorrências verificadas (art. 27, § 8º, da Resolução TSE nº 23.609/2019).**

Se quiser saber mais, veja nos links abaixo a Lei sobre prova documental que faz referência também a homonímia e o Decreto que simplifica casos de homonímia: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7115.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7115.htm)  
<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-85708-10-fevereiro-1981-435057-publicacaooriginal-1-pe.html>





# *Tratado para integrantes do "Jogo dos Tronos"!*

## Dados importantes para o Registro dos Candidatos

### A quem compete apreciar e julgar o registro de candidatos?

Ao Juiz Eleitoral da Zona à qual o candidato é eleitor, para os candidatos a Prefeito, Vice e Vereador.

### Qual o local e prazo para requerimento do registro?

Os registros de candidaturas devem ser apresentados ao Cartório Eleitoral nos seguintes prazos:

Pelo **Partido ou Coligação** - O pedido de registro deve ser encaminhado ao Cartório Eleitoral pelo partido ou pela coligação até as **19h (dezenove horas) do dia 26 de setembro de 2020**. Caso o pedido seja enviado via internet, deverá ser transmitido pelo CANDex até as **08h00 (oito horas) do dia 26 de setembro de 2020 (art. 9º, X e XI, da Resolução TSE nº 23.624/2020)**. Não há mais pedido de registro em papel: ou é transmitido pela internet ou entregue em mídia (preferencialmente pen drive).

Pelo **próprio candidato** (se a coligação ou partido não fizer) – até 2 dias seguintes à publicação da lista dos candidatos pelo Cartório Eleitoral competente (*art. 11, § 4º, da Lei nº 9.504/97; art. 29, da Resolução TSE nº 23.609/2019*).

### Quem pode subscrever o pedido de registro?

**No caso de partido isolado** (*art. 21, I, da Resolução TSE nº 23.609/2019*):

- a) O presidente do respectivo órgão de direção; ou
- b) Um delegado autorizado.

**Se for uma coligação** (*art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 9.504/97; art. 21, II, da Resolução TSE nº 23.609/2019*):

- a) O representante da coligação;
- b) Os presidentes dos partidos coligados;
- c) Os delegados indicados pelos partidos coligados; ou
- d) A maioria dos respectivos membros dos órgãos executivos de direção

**E, ainda, o próprio candidato**, caso o partido ou coligação não requerer o registro no prazo legal.

## Como é feito o pedido de registro?

O pedido deve ser gerado no programa **Candex (Módulo Externo do Sistema de Candidaturas)**, desenvolvido e disponibilizado aos partidos no site do TSE, e *enviado via internet, deverá ser transmitido pelo CANDex até as 8h00 (oito horas) do dia 26 de setembro.* Não há mais pedido de registro em papel: ou é transmitido pela internet ou entregue em mídia (preferencialmente pen drive).

*Os partidos precisarão de uma **Chave de Acesso** (uma espécie de assinatura digital), obtida pelo **Sistema SGIP – Módulo Externo**, para operar o Sistema CANDEX.*

O pedido pode ser transmitido via internet até as 08h00 do dia 26 de setembro ou, se houver total impossibilidade de enviar pela internet, gerado em mídia eletrônica e entregue no Cartório Eleitoral até as 19 horas do dia 26 de setembro de 2020, opção que deve ser evitada em razão da pandemia.

**É importante lembrar: os documentos impressos e assinados deverão ficar em poder dos partidos. O envio do registro para a Justiça Eleitoral agora é só por meio magnético!**



## Quais os formulários integram o pedido de registro?

1) Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários - DRAP.

2) Requerimento de Registro de Candidatura – RRC (ou Requerimento de Registro de Candidatura Individual – RRCI, caso seja pedido pelo candidato individualmente).

**Dica importante:** esses formulários possuem Rascunhos. Os do RRC devem ser impressos e entregues aos candidatos para que eles preencham a fim de facilitar a inserção dos dados no sistema.



## Quais os documentos que acompanham o RRC de cada candidato?

**Relação de bens atualizada**, preenchida no Sistema Candex;

**Fotografia** recente do candidato, inclusive do vice;

Dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura; b) profundidade de cor: 8bpp em escala de cinza; c) cor de fundo: uniforme, preferencialmente branca; d) características: frontal (busto), em trajes adequados para fotografia oficial e sem adornos, especialmente aqueles que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento pelo eleitor;

### **Certidão criminal da Justiça Estadual de 1º e 2º graus**

Para obter essa certidão acesse o seguinte endereço: <http://tucujuris.tjap.jus.br/tucujuris/pages/certidao-publica/certidao-publica.html>

### **Certidões criminais da Justiça Federal de 1º e 2º graus;**

Para obter as certidões da Justiça Federal acesse o endereço <http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/>

#### **Informações de Preenchimento:**

**Para gerar a de 1ª grau:** Selecione no campo Órgão (Seção Judiciária do Estado do Amapá).

**Para gerar a de 2ª grau:** Selecione no Campo Órgão (Tribunal Regional Federal da 1ª Região) - Não escolher Seção e nem Subseção.

Observação: No campo “tipo de órgão” selecionar apenas: Criminal. Preencher os dados restantes. Clicar em Emitir.)

**Prova de alfabetização** (ou declaração de próprio punho do candidato preenchida na presença do servidor do Cartório)

**Cópia de documento oficial de identificação** (RG, Identidade Funcional, Certificado de Reservista, Carteira de Habilitação com foto, Carteira de Trabalho ou Passaporte).

**Prova de desincompatibilização**, quando for o caso (veja adiante que candidatos precisarão apresentar);

**No caso de candidato a Prefeito, deverá ser informado o endereço eletrônico onde estão disponíveis as Propostas defendidas; caso não tenha o endereço eletrônico, a proposta deve ser anexada ao Candex.**



**Se o candidato gozar de foro especial, precisa apresentar algum outro documento?**

Sim. Quem usufrui de foro especial deverá apresentar a Certidão de foro por prerrogativa da função.

**O candidato que gozar de foro especial deverá apresentar certidão de tribunal competente:**

Senador e Deputado Federal – STF (Supremo Tribunal Federal)

Deputado Estadual, Juiz de Direito e Membro do Ministério Público Estadual – TJ (Tribunal de Justiça)

Governador – STJ (Superior Tribunal de Justiça) e Assembleia Legislativa

Vice-governador – TJ (Tribunal de Justiça) e TRF (Tribunal Regional Federal)

Prefeito – TJ (Tribunal de Justiça), TRF (Tribunal Regional Federal) e Câmara Municipal.

## E se o candidato for militar? Precisa apresentar alguma certidão diferente?

Na hipótese de candidato militar, além das certidões anteriores deverão ser fornecidas certidões obtidas nos seguintes órgãos:



**Militares Estaduais:** Auditoria Militar do Estado do Amapá (a certidão de 1º grau da Justiça Estadual abrange os processos da Vara de Auditoria Militar)

**Militares Federais:** STM (Superior Tribunal Militar)

Para obter essa certidão acesse o endereço [www.stm.gov.br](http://www.stm.gov.br)

**Fiquem atentos!** As certidões criminais quando positivas devem conter informações sobre o objeto da ação e o andamento atualizado de cada um dos processos indicados (**objeto e pé**)

**É Importante Saber:** As informações referentes a **filiação partidária, domicílio e quitação eleitoral e inexistência de crimes eleitorais**, serão aferidos com base no banco de dados da Justiça Eleitoral.



## O que significa estar quite com a Justiça Eleitoral?

Significa estar em pleno gozo dos direitos políticos, possuir o regular exercício do voto, ter atendido a eventual convocação da Justiça Eleitoral para auxiliar nos trabalhos relativos ao pleito, inexistência de multas aplicadas pelo Eleitoral e a apresentação de contas de campanha eleitoral (art. 11, §§ 7º e 8º, da Lei nº 9.504/97; art. 28, § 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019).



## O candidato que foi condenado a pagamento de multa, comprovando o pagamento ou o parcelamento da dívida é considerado quite com a Justiça Eleitoral?

Sim, desde que o pagamento ou o parcelamento seja efetuado até a data da formalização do seu pedido de registro de candidatura (art. 11, § 8º, I, da Lei nº 9.504/97; art. 28, § 3º, da Resolução TSE nº 23.609/2019).

## Como os partidos políticos previamente podem saber quem são os candidatos que não estão quites porque possuem multas não pagas no eleitoral?

A Justiça Eleitoral é responsável por enviar para os partidos até o dia **5 de junho de 2020** a relação de todos os devedores de multa eleitoral (*art. 11, § 9º, da Lei nº 9.504/97; art. 28, § 4º, da Resolução TSE nº 23.609/2019*). Este ano foi criada uma funcionalidade para disponibilizar no Sistema FILIA e facilitar o acesso dos partidos a esses dados.



## E naquela hipótese de o candidato precisar fazer individualmente seu próprio pedido?

Deve também ser feito, dentro de **2 dias** seguintes à publicação do edital dos candidatos pelo Cartório Eleitoral, no próprio Candex e gravado em mídia a ser entregue até as 19 horas do prazo limite, não sendo possível transmitir pela Internet. Caso o partido ou a coligação não tiver apresentado o DRAP, o representante será intimado para que apresente no prazo de **3 dias**.



## Se grupos diferentes de um mesmo partido fizerem pedidos para os mesmos cargos?

Isso se chama **Dissidência Partidária** (*art. 30, da Resolução TSE nº 23.609/2019*). O cartório eleitoral colocará ambos no sistema, porém só irão para a urna eletrônica os candidatos que tenham sido julgados como regulares;

Se não houver nenhuma decisão até o fechamento do Sistema de Candidaturas, serão inseridos todos no partido ou coligação que tenha possibilidade de deferimento, a fim de que possam pelo menos ir para a urna até que

haja uma decisão. Na hipótese de haver candidatos com os mesmos números, a Justiça Eleitoral decidirá qual dos candidatos com o mesmo número terá seus dados inseridos na urna (*art. 30, § 2º, III, da Resolução TSE nº 23.609/2019*).

**Muita Atenção!** A rapidez no julgamento dos processos dependerá da regularidade das informações e documentos encaminhados, portanto será importante todo o cuidado a fim de que seja evitado que o processo de registro caia em diligência.



## É a hora da realização das competições!!!

### Chega o momento do Processamento dos Registros de Candidaturas

Protocolados os pedidos de registro das candidaturas, a Justiça Eleitoral providenciará a leitura dos arquivos gerados pelo CANDEX, emitindo um recibo para o candidato e juntando outro no processo.

Após confirmação da leitura, os dados serão enviados à Receita Federal, para geração automática do CNPJ dos Candidatos e a publicação de Edital, no Diário de Justiça Eletrônico, com a relação dos pedidos de registro de candidatos.

## Impedimento de algum cavaleiro nas contendas.

### Vejamos quando ocorre uma Impugnação do registro de Candidaturas

#### Quem pode impugnar?

Qualquer candidato; Partido; Coligação; Ministério Público (*art. 3º, da Lei Complementar nº 64/1990; art. 34, II, da Resolução TSE nº 23.609/2019*).

**Mas, atenção:** Qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá, no prazo de 5 dias contados da publicação do edital referente ao pedido de registro de candidatos, dar **Notícia de Inelegibilidade** à Justiça Eleitoral, mediante petição fundamentada, que, após juntada aos autos do pedido de registro, será imediatamente encaminhada ao Ministério Público, seguindo o mesmo procedimento processual da impugnação Pública (*arts. 34, III e 44, da Resolução TSE nº 23.609/2019*).

## De que forma é oferecida a impugnação?

Por meio de petição fundamentada, feita por advogado com procuração nos autos e diretamente no PJe, com especificação das provas e dos fatos. Junto com o pedido podem ser indicadas, no **máximo, 6 (seis) testemunhas**.

### Qual o prazo para impugnar?

**5 (cinco) dias**, contados da publicação do edital de registro dos candidatos.

### Qual o prazo para defesa?

A partir do término de prazo da impugnação e após a devida notificação, passa a correr o prazo de **7 (sete) dias** para o candidato, partido ou coligação apresentar a contestação.

### Algumas informações importantes sobre procedimentos

A Justiça Eleitoral designará os **4 (quatro) dias** seguintes para inquirição das testemunhas, exceto quando a questão não dependa de prova.

Nos **5 (cinco) dias** seguintes, o Juízo Eleitoral poderá determinar diligências e ouvir terceiros ou testemunhas e, ainda, ordenar que terceiros juntem ao processo documentos que sejam necessários na decisão da causa.

Encerrado o prazo para produção de provas, as partes, inclusive o Ministério Público, poderão apresentar alegações finais no prazo comum de **5 (cinco) dias**. No dia seguinte ao término do prazo, os autos serão conclusos ao juiz eleitoral para sentença.



#### Muito Importante:

O **Candidato** que tiver o registro indeferido poderá recorrer da decisão e, enquanto estiver nesta condição, prosseguir em sua campanha e ter seu nome mantido na urna eletrônica, ficando a validade de seus votos condicionada ao deferimento de seu registro pelo Juiz Eleitoral, pelo TRE ou, em última instância, pelo TSE (*art. 16-A, da Lei nº 9.504/97; art. 51, § 1º, da Resolução TSE nº 23.609/2019*).

Declarada a inelegibilidade do candidato a Prefeito, o Vice não será atingido e vice-versa, se reconhecida a inelegibilidade por decisão da Justiça Eleitoral e havendo recurso, a validade dos votos atribuídos à **chapa**, que esteja pendente de julgamento (*sub judice*) no dia da eleição, fica condicionada ao deferimento do registro (*art. 16-A, parágrafo único, da Lei nº 9.504/97*).

**ATENÇÃO!** Constitui crime eleitoral comunicar inelegibilidade ou impugnar registro de candidato, sem qualquer fundamento ou de manifesta má-fé. Pena: *detenção de 6 meses a 2 anos e multa* (*art. 25, da Lei Complementar nº 64/1990*).



# É hora do veredito da Corte!

## Chegou o esperado momento do Julgamento do Pedido de Registro

Com ou sem impugnação, o pedido de registro será julgado no **prazo de 3 (três) dias após a conclusão dos autos ao Juiz Eleitoral** (art. 8º, da Lei Complementar nº 64/1990; art. 58, da Resolução TSE nº 23.609/2019), respeitando o **prazo máximo de 20 dias antes da eleição** (art. 16, § 1º, da Lei nº 9.504/97; art. 54, da Resolução TSE nº 23.609/2019).

Vale lembrar que como esse é o prazo máximo também do TRE e do TSE para julgamento dos recursos, por mais rápido que sejam as decisões nos processos de registro de candidatos ainda assim será uma corrida contra o tempo.

Após o julgamento dos pedidos de registro, o Juízo Eleitoral publicará no Diário de Justiça Eletrônico – DJE, a relação dos candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas eleições, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos se encontrem em grau de recurso.

## Quais os detalhes sobre o julgamento dos pedidos que não se deve esquecer?

**O indeferimento do DRAP tem por consequência o indeferimento dos pedidos de registro dos candidatos** vinculados a ele, mas enquanto ainda não tiver encerrado o prazo para recurso o Juízo Eleitoral deve continuar com as análises, diligências e decisões sobre os processos individuais dos candidatos (art. 48, § 1º, da Resolução TSE nº 23.609/2019).



Os pedidos de registro das chapas majoritárias devem ser julgados em uma única decisão por chapa, embora o exame seja individualizado dos processos do candidato a Prefeito e do candidato a Vice (art. 49, da Resolução TSE nº 23.609/2019). **A chapa só será deferida se todos os integrantes forem considerados aptos.** Ah, e é bom lembrar que não existe deferimento sob condição.

Se o Juiz Eleitoral indeferir o registro, deverá especificar qual dos candidatos não preenche as exigências legais. **O candidato, partido ou coligação pode recorrer da decisão ou já indicar um substituto.** Enquanto estiver em grau de recurso o candidato tem direito à propaganda eleitoral e a ir para a urna eletrônica.

**No caso de haver dissidência partidária** quanto ao cargo de Prefeito ou de Vice, mesmo que haja recurso, o Juiz Eleitoral decidirá na hora do fechamento do sistema **qual das chapas irá para a urna e qual delas ficará fora.**



## Próximas etapas: Fase Recursal no TRE e no TSE

### Qual o prazo de recurso para o TRE e, posteriormente, para o TSE?

3 (três) dias, contados da publicação da decisão. Será também de 3 (três) dias o prazo para contrarrazões do recurso (*arts. 58, § 2º, 59 e 67, § 1º, da Resolução TSE nº 23.609/2019*).

### Quais os recursos cabíveis para o TSE?

1. **Recurso Especial** (*art. 121, § 4º, I e II, da Constituição Federal; art. 67, da Resolução TSE nº 23.609/2019*); ou
2. **Recurso Ordinário** (*art. 121, § 4º, V, da Constituição Federal*).



*Cavaleiros expulsos  
da competição!*

### Quando acontece um Cancelamento de Registro?

**Até a data da eleição**, poderá ser requerido pelo partido político o cancelamento do registro do candidato que dele for expulso, em processo no qual lhe seja assegurada ampla defesa e observadas as normas contidas no estatuto da agremiação (*art. 14, da Lei nº 9.504/97; art. 71, da Resolução TSE nº 23.609/2019*).

Será cancelado automaticamente pelo Juiz Eleitoral o registro de candidato que venha a falecer, desde que haja comprovação do ocorrido (*art. 70, da Resolução TSE nº 23.609/2019*).



# Mudança de competidores no torneio!

## Quando ocorre Substituição de Candidatos?

O partido ou a coligação pode substituir qualquer candidato que tiver o registro **indeferido** (inclusive por **inelegibilidade**), **cancelado**, **cassado**, ou ainda que **renunciar** ou **falecer**, após o fim do prazo para registro de candidatos (*art. 72, da Resolução TSE nº 23.609/2019*).

**Fique ligado:** O ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou assinado na presença do servidor do cartório eleitoral, e o prazo para substituição será contado da publicação da decisão que a homologar (*art. 69, da Resolução TSE nº 23.609/2019*).

**E tem mais:** a renúncia homologada por decisão judicial **impede o candidato renunciante a concorrer ao mesmo cargo na mesma eleição** (*art. 69, § 3º, da Resolução TSE nº 23.609/2019*).

## E se o processo estiver em grau de recurso, como se faz para renunciar?

Nesse caso deve ser autuado na Classe Petição no Pje e, depois de homologado, a decisão será comunicada, via Pje, nos autos do pedido que estiver tramitando.

## Como é feita a escolha do substituto?

No caso de partido isolado a escolha do substituto é feita com base no estatuto.

Se o candidato for de coligação, a substituição é feita por decisão da maioria absoluta dos órgãos executivos dos partidos coligados, podendo o substituto ser filiado a qualquer partido, sendo que a agremiação do substituído tem o direito de preferência.



## Qual o prazo para registro dos substitutos?

Tanto na **Eleição Majoritária** quanto na **Proporcional** a substituição só pode ocorrer **até 20 dias antes da eleição**, com exceção ao caso de falecimento quando o candidato pode ser substituído depois desse prazo. De qualquer modo é necessário sempre observar o prazo de até 10 dias contados do fato ou da notificação do partido da decisão judicial que deu origem à substituição.

**Importante saber:** O pedido de substituição, da mesma forma que os outros, deverá ser feito via **CANDEX**, acompanhado de todos os documentos normalmente solicitados para registro. Se já existentes no Juízo Eleitoral fica dispensada a apresentação: basta certificar sua existência em cada pedido. Ocorrendo substituição de candidato ao cargo majoritário após a geração das tabelas para elaboração da lista de candidatos e preparação das urnas, o substituto concorrerá com a foto e os dados do substituído, recebendo, assim os votos que seriam deste.

**Importante também:** A substituição deve respeitar o limite máximo de candidaturas de cada gênero.



## *Encerramento do torneio medieval!*

**E chega o momento das últimas informações antes de concluirmos nosso tutorial**

As intimações e os comunicados destinados a partidos, coligações e candidatos podem ser realizados por **mural eletrônico** ou outra forma regulamentada pela Justiça Eleitoral.

Os prazos a que se refere este Tutorial são contínuos, não podendo ser prorrogados nem alterados.

A partir do dia **26 de setembro de 2020** até a data fixada no calendário eleitoral, os prazos não serão suspensos aos sábados, domingos e feriados (*art. 16, da Lei Complementar 6490; art. 9º, XVII, da Resolução TSE nº 23.624/2020*).

Os cartórios eleitorais e o TRE divulgarão o horário de seu funcionamento para o período acima referido, **não podendo encerrar antes das 19 horas**.

Os formulários e todos os documentos que acompanham o pedido de registro são públicos e podem ser livremente consultados. **Os dados, documentos e estatísticas aos registros de candidatos ficam disponíveis no site do TSE**.

**As petições e recursos devem ser encaminhados por Processo Judicial Eletrônico - PJE.**

**Os prazos serão contados em dias.**





Muito grato  
por trilhar conosco por toda  
essa cruzada medieval!  
Toquem as trombetas:  
é findo mais um grande  
torneio da Corte!

# ALEXOS



## TABELA DE GRAUS DE PARENTESCO

LINHA COLATERAL FEMININA			LINHA RETA	LINHA COLATERAL MASCULINA		
			Trisavô(ó) 4º grau			
			Bisavô(ó) 3º grau			
Tia-avô 4º grau			Avô(ó) 2º grau			Tio-avô 4º grau
Filha da Tia-avô 5º grau	Tia 3º grau		Pai-mãe Sogro(a) 1º grau		Tio 3º grau	Filho do Tio-avô 5º grau
Neto da Tia-avô 6º grau	Prima 4º grau	Irmã Cunhado 2º grau	EU (candidato) cônjuge	Irmão Cunhada 2º grau	Primo 4º grau	Neto do Tio-avô 6º grau
Bisneto da Tia-avô 7º grau	Filho da Prima 5º grau	Sobrinha 3º grau	Filho(a) 1º grau	Sobrinho 3º grau	Filho do Primo 5º grau	Bisneto do Tio-avô 7º grau
Trineto da Tia-avô 8º grau	Neto da Prima 6º grau	Neto da Irmã 4º grau	Neto(a) 2º grau	Neto do Irmão 4º grau	Neto do Primo 6º grau	Trineto do Tio-avô 8º grau
	Bisneto da Prima 7º grau	Bisneto da Irmã 5º grau	Bisneto(a) 3º grau	Bisneto do Irmão 5º grau	Bisneto do Primo 7º grau	
	Trineto da Prima 8º grau	Trineto da Irmã 6º grau	Trineto(a) 4º grau	Trineto do Irmão 6º grau	Trineto do Primo 8º grau	

**Fonte:** TRE-SP      **Atualizado em 15/07/2020**